

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009866-03.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Marcos Roberto Damin

Requerido: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros

CONCLUSÃO

Em 12 de fevereiro de 2015, faço	o estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 4ª Vara Cível da Com	narca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe
Scherer Borborema. Eu,	_,Marcos Eduardo dos Santos Oficial
Maior, subscrevi.	

Vistos etc.

Ante o teor da manifestação de fls.225v°, julgo extinto o feito em sede de execução, com fundamento no art.794, inc. I do CPC.

Levante-se o depósito judicial em favor do credor.

Após, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Não há custas em aberto.

P.R.I.C.

S. C., 12/02/2015

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DATA

Em	de		de,		
recebi	estes	autos	em	cartório.	
En		Escrevente subscrevi			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA